



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.278, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Alumiarte Industria de Esquadrias de Alumínio LTDA e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à pessoa jurídica Alumiarte Indústria de Esquadrias de Alumínio LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.578.295/0001-70, um imóvel Dominical, pertencente à Zona Especial de Desenvolvimento Econômico (ZEDE) – Distrito Industrial de Guaíba, perfazendo um total de 5.899,81 metros quadrados, assim descrito: (g) Lote nº6, Quadra E, com área de 5.899,81 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guaíba – RS sob a matrícula nº 59.512, com valor atribuído de R\$ 880.020,00 (oitocentos e oitenta mil e vinte reais), para fins de instalação da sede da empresa, que atuará no ramo de fabricação e instalação de esquadrias de alumínio para construção civil.

Art. 2º. O imóvel doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo 1º, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir do início das atividades da empresa.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no edital de Concorrência Pública nº 005/2022, para viabilizar o empreendimento e suas garantias, o Poder Executivo poderá, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, especificamente para a comprovada obtenção de financiamento pelo empreendedor, transferir a propriedade de 100% (cem por cento) da área licitada ao vencedor, quando do registro da escritura pública da doação com encargos no Cartório de Registro de Imóveis.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam no âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 4º. A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I – se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II – se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade-fim, podendo este prazo ser prorrogado por até um ano, mediante justificativa analisada e aprovada pela Administração Municipal;

III – se não permanecer em operação por efetivos 20 (vinte) anos de atividade, contados a partir do início das operações, salvo força maior;

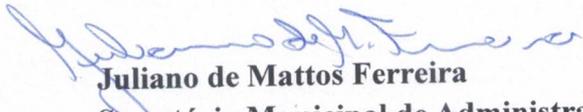
Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município de Guaíba, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de dezembro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

